

podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

28-01-2011. — A Juiz de Direito, *Dr.ª Rafaela Diana Coelho dos Santos Bastos*. — A Oficial de Justiça, *Preciosa Magalhães Paiva*.  
304298009

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

### Anúncio (extracto) n.º 1877/2011

#### Processo n.º 23/10.1TBTVR — Insolvência de pessoa singular (apresentação)

Insolvente: Isabel da Graça Agostinho Mestre Garcia e outro(s).

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel da Graça Agostinho Mestre Garcia, estado civil: Casado, nascido(a) em 07-09-1974, concelho de Tavira, freguesia de Santiago [Tavira], NIF 202873617, BI 10396345, Segurança social n.º 11203228567, Endereço: Sítio da Arroiteia, Caixa Postal 859-E, 8800-102 Luz de Tavira

José João Roriz da Mota Garcia, estado civil: Casado, nascido(a) em 18-03-1975, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Bonfim [Porto], NIF 210500948, BI 10564796, Segurança social n.º 11324553415, Endereço: Sítio da Arroiteia, Caixa Postal 859-E, 8800-102 Luz de Tavira

Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, Endereço: Praceta Baltazar Gonçalves Lobato, Lote 11-1.º Esquerdo, Tavira, 8800-743 Tavira

Lúis Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

- Os créditos alimentares;
- As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;
- Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;
- Os créditos tributários.

1-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rei*. — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

304299743

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

### Anúncio n.º 1878/2011

#### Processo: 1714/08.2TBVCT-P Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Rolitur — Empreendimentos e Consultadoria, L.ª

A Dra. Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Rolitur — Empreendimentos e Consultadoria, L.ª, NIF — 501935720, Endereço: Largo Valverde, Estrada Santa Luzia, Apartado 534, 4900-000 Viana do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3-02-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Eduarda Soares Costa Cotinho*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Gomes*.

304305736

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FLOR

### Anúncio n.º 1879/2011

#### Processo: 232/10.3TBVFL — Insolvência Pessoa Colectiva

Insolvente: Adega Cooperativa de Vila Flor, C. R. L.  
Presidente Com. Credores: Banco BPI, S. A. e Outros

## Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Flor, Secção Única, no dia 17-01-2011, pelas 20:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Adega Cooperativa de Vila Flor, C. R. L., NIF — 501072322, com Sede na Avenida Vasco da Gama (EN), 5360-316 Vila Flor.

São administradores do devedor:

Pedro Miguel Saraiva Lima Cordeiro de Melo, Cartão de Eleitor — 1305, Endereço: Rua da Burrafa, 8, 5360-062 Freixiel

João Augusto Moraes Ferreira, NIF — 165219386, Endereço: 5360-062 Freixiel e Constantino Manuel Pereira, Endereço: Rua Timor Leste, 10, 5360-303 Vila Flor, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. Rogério Manuel Torres Ribeiro, Endereço: Rua Sónia e Roberto Delaunay, 125 1.º Direito, 4480-667 Vila do Conde.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-03-2011, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).